

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

JUSTIFICATIVA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 049/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026

I - SÍNTESE DOS FATOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, através do Diretor Executivo, nomeado pelo Decreto/Presidente nº 012/2026, de 05/03/2026, Sr. Diego Bassani, vem, justificar o procedimento de inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O CURSO "PDCH - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA PRÁTICA", para os servidores do consórcio velho coronel.

II - AMPARO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra amparo legal no art. 74, inc. III, "f", da Lei nº 14.133/21, se não vejamos:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, é clara a legislação vigente quanto a possibilidade da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na realização de curso/palestra de capacitação sobre a lei n. 14.133/21.

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes.

Ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV – RAZÃO DE ESCOLHA

As razões de escolha do fornecedor devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização da entidade a ser contratada, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministraram o curso pretendido.

O evento é promovido pela empresa Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA, CNPJ 52.551.729/0001-50, empresa altamente renomada na área que tem como propósito colaborar com a evolução e transformação da gestão pública brasileira a partir do desenvolvimento de pessoas.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

A capacitação a partir do evento não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Os profissionais palestrantes demonstram amplo conhecimento na área, quais sejam: Doutrinador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; Esp. ÍCARO WERNER DE SENA BITAR e Me. HENRIQUE LAPA LUNARDI.

Outro fator importante, é o fato de que a referida empresa prestará a capacitação em data próxima - 11 á 13 de novembro de 2026 - o que justifica ainda mais a contratação, dado que de imediato os funcionários serão inseridos na capacitação.

Diante do exposto acima, justifica-se a contratação do sobredito evento, promovido pela empresa FEPESE - Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos , nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

V – JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo e/ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou "expertise" que se adéque ao interesse público do Consórcio.

A justificativa da singularidade, em suma, diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no curso ou treinamento e sua compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor ou membro, estes que são únicos ao curso ofertado pela entidade a ser contratada.

VI - CONCLUSÃO

Em virtude da necessidade da AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O CURSO "PDCH - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA PRÁTICA", para os servidores do consórcio velho coronel e dos motivos elencados acima, **JUSTIFICA-SE** a inexigibilidade de licitação, haja vista a necessidade da contratação do mesmo, para servir a administração no propósito anteriormente mencionado.

DIEGO
BASSANI:058
34208932

Assinado de forma
digital por DIEGO
BASSANI:05834208932
Dados: 2026.10.23
13:52:49 -03'00'

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo

Coronel Freitas, 2026.